DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

LEI Nº. 2.370, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **120.000,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saúde

466	10.301.0136.2041.0000	Assistência Financeira para complemento do Piso Nacional da	120.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **120.000,00**

Fontes de Recurso: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

LEI Nº. 2.371, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a complementação da remuneração dos profissionais da enfermagem e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III e VIII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

Art. 1º. A fim de cumprir o disposto na Lei Federal n. 13.434, de 4 de agosto de 2022, com decisão exarada pelo Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF em 03 de julho de 2023, sobre a fixação do piso nacional dos Enfermeiros, fica autorizado pagamento de complementação à remuneração ("assistência financeira complementar") dos profissionais da enfermagem quando constatado que vencimento base, somado às vantagens pecuniárias, gerais e permanentes, não atingir o valor fixado por referida Lei.

§ 1º - As parcelas indenizatórias, as vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias não serão contabilizadas para o cálculo do piso, ressalvada o pagamento obrigatório de verbas de natureza *propter laborem,* que incidirá para o cômputo do valor do respectivo piso salarial, e que forem constatadas aquelas relativas a natureza obrigatória de seu pagamento.

§ 2º - A complementação de que trata do *caput,* para todos os efeitos, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, desde que a complementação advenha dos repasses do Governo Federal.

§ 3º - A Diretoria Municipal de Saúde deverá informar mensalmente ao setor de Recursos Humanos do Município a relação nominal dos servidores que fazem jus à complementação, fazendo anexar documento expedido pelos Sistemas do Governo Federal, que traga o nome dos servidores cadastrados e aptos a receber a complementação.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

§ 4º - A complementação somente será paga quando do efetivo depósito dos valores pela União ao Município de Sales, SP.

§5º - O pagamento da complementação, sob o título de assistência financeira complementar, repassada pela União, de que trata o *caput* desse artigo, não incorporará à remuneração do servidor, bem como não incidirá sobre a base de cálculo para o pagamento de demais verbas de natureza estatutárias ou não, exceto aos descontos relativos a previdência obrigatória e a retenção do Imposto de Renda.

Art. 2º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 3º. A carga horária considerada para a complementação do piso nacional fixado pela Lei Federal n. 14.434/2022 dos profissionais da enfermagem é de 44h semanais ou 220 horas mensais, e em caso de carga horária inferior, o pagamento será proporcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do dotações próprias e em especial a abertura no orçamento do respectivo crédito:

I - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **120.000,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saúde

466	10.301.0136.2041.0000	Assistência Financeira para complemento do Piso Nacional da	120
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

2-3

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

II - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **120.000,00**
Fontes de Recurso: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação, observado para todos os casos os efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Sales, 15 de setembro de 2.023.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

3-3

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

LEI Nº. 2.372 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saúde

463	10.301.0132.2041.0000	Atenção Básica	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 004	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMARIA	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **150.000,00**

Fontes de Recurso: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

LEI Nº. 2.373, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.011,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.011,23**

02 03 01 Gabinete do Secretario

464	08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	3.775,63
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 031	FUSSP - PROC 3383-2021	
465	08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	2.235,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 031	FUSSP - PROC 3383-2021	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **6.011,23**

Fontes de Recurso: FUNDO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Portarias

Portaria nº 5.641, DE 15 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre readaptação de servidor público municipal e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica concedida a readaptação profissional provisória à servidora **MARIA DE LOURDES REAME**, portadora do RG nº 8.022.885-9 SSP –SP, e do CPF nº133.379.768-08, do cargo de INSPETORA DE ALUNOS, a partir de 26/09/2023, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada, por meio de Perícia Médica, realizada em 14 de setembro de 2023.

ARTIGO 2º- A servidora atuará na "Secretaria da Escola Danilo Fernandes Sachi Marques – EMEI", realizando as rotinas administrativas, como atendimento telefônico, atendimento presencial dos pais, cópias, organização e distribuição de documentos, etc., observando as recomendações apresentadas pela Diretora da EMEI, Sra. Daniela Buratto da Silva Moreira, com base no resultado da perícia, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem, e averiguação de possível irregularidades.

ARTIGO 3º A servidor (a) deverá periodicamente apresentar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO laudos, exames, relatórios entre outros documentos em questão que comprove o "acompanhamento e tratamento" do quadro de evolução da servidora, sob pena de suspensão imediata de readaptação.

ARTIGO 4º Durante o período constante da readaptação, a servidora poderá ser convocada a se submeter a nova avaliação médica.

ARTIGO 5º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 15 DE SETEMBRO DE 2023.
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCURSO PUBLICO - 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhora SHEILA BASTOS ANDRADE, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2022, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 3, 12 e 13 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **15 (QUINZE) dias** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento,** a fim de manifestar seu interesse para função em caráter efetivo e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Livia Pádua de Oliveira	Inspetor de Aluno	5º Lugar
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO, CÓPIA E ORIGINAL		

RG - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Título de Eleitor;

COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Carteira Profissional (CTPS);

Número cadastro do PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro;

Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do "sexo masculino";

Comprovante de Escolaridade, como Diploma devidamente registrado pelo MEC, Declaração da Unidade Escolar ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade;

Declaração de BENS;

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se casado (a);

Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 14 (quatorze) anos; (se houver);

Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

CNH CATEGORIA "D" (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista;

Comprovante de registro e regularidade no órgão de fiscalização PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex. CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);

Comprovante de Residência;

Número de conta bancaria obrigatório em uma AGENCIA SANTANDER;

TELEFONE FIXO E OU CELULAR, _____;

E-MAIL, _____;

Declaração de acúmulo de cargo, informando se exerce ou não outro cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 15 de setembro de 2023.

SHEILA BASTOS ANDRADE

Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETEMBRO /2023

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, AS ONZE HORAS DA MANHÃ, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE SITUADA NA TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS N°34 - CENTRO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO, SENHOR ELEMIR ROGÉRIO POLI, COMPRIMEMENTOU A TODOS PRESENTES E EM SEGUIDA ESCLARECEU QUE O MOTIVO DA REUNIÃO SÃO ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS QUE FORAM REDIGIDAS PELA SECRETÁRIA DO CONSELHO, SENHORA VALQUIRIA CRISTINA DA SILVA DE ASSIS, EM ATA DE ASSEMBLÉIA DO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO **(29/08/2023),** A QUAL FOI PUBLICADA EM **DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO N°1.276**, NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS **(12/09/2023)**.QUE TRATA-SE DA INFORMAÇÃO DADA PELA SECRETÁRIA DA SAÚDE, SENHORA IVANA DE CASTRO JODAS DOMINGUES A QUAL SOLICITA A CORREÇÃO EM RELAÇÃO AO PARÁGRAFO ONDE SE DIZ: -" O PISO SALARIAL SERÁ PAGO A TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE", FICA **RETIFICADO**- "O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM SERÁ PAGO DE ACORDO COM OS DADOS RECEBIDOS PELA PLATAFORMA INVESTSUS". NO PARAGRAFO ONDE SE DIZ:" HAVERÁ SEGURANÇAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, "APARECIDA ALVES GOMES GORNI", NOS DIAS DA FESTA DO PEÃO DE RODEIO NO MÊS DE SETEMBRO" - FICA **RETIFICADO** – "SERÁ DISCUTIDO A POSSIBILIDADE DE TER SEGURANÇAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "APARECIDA ALVES GOMES GORNI", NOS DIAS DA FESTA DO PEÃO DE RODEIO NO MÊS DE SETEMBRO".ESTA RETIFICAÇÃO SE FEZ NECESSÁRIA PARA CORRIGIR INFORMAÇÕES QUE FORAM RELATADAS EQUIVOCADAMENTE NA ÚLTIMA REUNIÃO DESTE CONSELHO E AGORA ESTÃO **CORRIGIDAS** E **APROVADAS** POR **UNANIMIDADE** PELOS MESMOS MEMBROS DO CONSELHO QUE ORA JÁ HAVIAM APROVADO EM ATA ANTERIOR.. O SENHOR ELEMIR, PRESIDENTE DESTE CONSELHO, AGRADECE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETÁRIA E CONCLUI QUE EXISTE POSSIBILIDADE DE FALHAS DEVIDO A ALGUNS ASSUNTOS SEREM COMPLEXOS, MAS QUE DEVEMOS ESTAR ATENTOS. EU, VALQUIRIA CRISTINA DA SILVA REDIGI A E LAVREI A ATA, ONDE TODOS ASSINAM:

SECRERTÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:IVANA DE CASTRO JODAS DOMINGUES_____

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:ELEMIR ROGÉRIO POLI_____

SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:VALQUIRIA CRISTINA DA SILVA DE ASSIS_____

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

ELIAS MAZZUCCA MENDES FERNANDES_____

DANIELA BURATTO DA SILVA MOREIRA_____

PRESTADORES DE SERVIÇO REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE:

VALQUIRIA COSTA ANDREAZZI_____

SÉBNA ROQUE DE OLIVEIRA FRANÇA_____

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

ANTONIO APARECIDO DONIZETE CORREA_____

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES:

ALESSANDRA DE MORAES CALIXTO_____

REPRESENTANTES DA TERCEIRA IDADE:

MÁRCIA DE FÁTIMA MARIN_____

REPRESENTANTES DA PATRONAL DA CRIANÇA:

ANA VALÉRIA MAIA DOS REIS_____

REPRESENTANTES DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

LUÍS CARLOS VIDESCHI_____

REPRESENTANTES DOS MEMBROS DAS IGREJAS:

VÂNIA APARECIDA FERRAZ_____

SILVIO JOSÉ PAULINO_____